

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. CLÓVIS FECURY)

Altera o §1º do art. 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O desligamento do aluno por inadimplência poderá ocorrer, no caso dos estabelecimentos de educação básica, após 90 dias da falta de quitação das obrigações pecuniárias assumidas quando da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal nº 9.870, de 1999, e a Medida Provisória nº 2173-24, de 2001, disciplinam, atualmente, as condições gerais sobre

anuidades escolares para a celebração de contrato entre aluno ou responsável e as instituições privadas de ensino.

O advento da MP 2173/2001 trouxe um dispositivo pernicioso para essa relação. Permitiu-se que não fosse cumprido parte do contrato, qual seja o dever do aluno de pagar o valor acordado. Ao tempo em que se obriga a instituição a manter a oferta do serviço de ensino durante todo o período do contrato, ainda que sem o pagamento correspondente. Desde a edição dessa MP, o setor privado de ensino vem se manifestando contra tal dispositivo, dada sua flagrante injustiça.

Aos inadimplentes é garantido o direito de participação em todas as atividades regulares do projeto pedagógico da instituição durante o período do contrato. Também têm o direito de receber todas as documentações que comprovem a sua situação escolar.

Essa legislação, que tem o intuito de proteger o aluno, vem contribuindo para um forte desequilíbrio do setor, em especial para o ensino privado em nível básico - cujos contratos são anuais -, na medida em que vem fomentando o índice de inadimplência. É fundamental para a sobrevivência das instituições privadas de ensino básico que seja negado o “direito ao calote”, via mudança da norma federal.

A inadimplência encarece todo o sistema e acaba penalizando aqueles que pagam suas mensalidades em dia, posto que reduz a capacidade das instituições de honrar sua folha de salários - gerando insatisfação e baixas entre os professores – e reduzindo a capacidade de investimento em melhorias de infra-estrutura e recursos tecnológicos, entre outros. Muitas vezes, as instituições acabam recorrendo a empréstimos bancários para arcar com os custos adicionais, incorrendo em mais despesas, o que acaba gerando um ciclo vicioso. A título de exemplo, relato a taxa de inadimplência das escolas de educação básica de São Paulo e do Rio de Janeiro que chegou a 15% em 2005, conforme dados dos sindicatos locais.

Face à razoabilidade dos argumentos acima expostos, convido os nobres pares a apoiar a mudança ora proposta, que só trará benefícios ao conjunto do ensino básico privado.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CLÓVIS FECURY